

Conceito “Wellness” muda a forma de morar nos grandes centros

As autoridades mundiais de saúde utilizam a expressão wellness como tradução de “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”

Embora tenha surgido em 1947, é nos primeiros anos deste século que a ideia passa a ter um sentido ainda mais amplo, a ponto de definir a maneira como as pessoas escolhem viver.

Esta opção pela sustentabilidade, por um estilo de vida integrado à natureza e pela chamada “arquitetura do bem-estar” vem transformando o mercado imobiliário.

Nos últimos 24 meses, houve um crescimento de 22% nos empreendimentos wellness building, segundo estudo do Global Wellness Institute (GWI). Em metrópoles como Campinas (SP), o conceito já responde por um novo jeito de morar. A preocupação com saúde e qualidade de vida segue em escalada ascendente no cotidiano das famílias brasileiras.

De acordo com o relatório Conta-Satélite de Saúde 2019, do IBGE, o gasto com serviços e produtos relacionados ao wellness vem crescendo ano após ano. Estes investimentos se refletem em decisões diárias, como cuidar melhor da alimentação, praticar exercícios com regularidade e

procurar espaços conectados com a natureza.

No setor imobiliário, a proposta wellness building representa uma transformação nas formas de morar. Levantamento realizado pela Abrainc em parceria com a Brain Inteligência Estratégica revela que morar em espaços arejados e integrados com a natureza é importante para 57% dos entrevistados, que estariam, inclusive, dispostos a pagar mais por isso.

Como item de valoração do imóvel, 53% consideram a área verde mais importante que a infraestrutura para automação 5G (49%). Campinas já vivencia uma nova forma de morar a partir do conceito wellness building. Um

case neste modelo de empreendimento é o Tiê Campinas. No Distrito de Sousas, um dos locais mais agradáveis e valorizados do município, o loteamento de alto padrão prima pela chamada “arquitetura do bem-estar”.

Os 250 terrenos unifamiliares a partir de 1.000 m2 prontos para construção são valorizados pela extensão área verde e de preservação ambiental, protegida dentro do residencial, oferecendo uma vista privilegiada da metrópole. De acordo com Plínio Di Giaimo, diretor do empreendimento Tiê Campinas, a necessidade de viver com tranquilidade e perto da natureza é um diferencial neste projeto. “Algo dificilmente

encontrado hoje nas grandes cidades”, destaca.

Na concepção de morar bem, o residencial vai contar com a estrutura de um clube com piscina, casa de campo, espaços de lazer e convivência, um coworking planejado, entre outros equipamentos. O empreendimento fica a poucos minutos de várias comodidades, como comércio, restaurantes e serviços.

“Estamos, por exemplo, a 8 minutos do Shopping Iguatemi Campinas”, destaca o executivo. “Seja qual for a etapa do empreendimento, nosso compromisso é com a sustentabilidade agregada ao desenvolvimento responsável do distrito de Sousas”, finaliza (<https://tiēcampinas.com.br/>).



BMG SEGUROS S.A.
CNPJ/ME nº 19.486.258/0001-78 - NIRE nº 35300501080

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2022

ARTIGO 19 A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração: **a)** mudança dos auditores da Companhia e/ou práticas de contabilidade, exceto se para conformidade com a regulação aplicável, bem como a contratação de um Contador Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); **b)** aprovação do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), incluindo o orçamento anual e sua revisão, bem como qualquer aditamento ou revisão do Plano de Negócios; **c)** aprovação da celebração, aditamento ou término de qualquer Transação com Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) em que o montante envolvido exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que não esteja prevista no Plano de Negócios, ou não realizada dentro do curso ordinário dos negócios, observado que, em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá revisar qualquer Transação com Parte Relacionada; **d)** transações envolvendo a compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição ou combinação de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios; **e)** qualquer endividamento acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a criação de Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) sobre os ativos da Companhia em decorrência de tal endividamento, exceto se previsto no Plano de Negócios; **f)** concessão de empréstimos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizar qualquer investimento acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou despesas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso não previsto no orçamento anual; **g)** celebração, término ou aditamento de qualquer contrato de prestação de serviços, em que o montante envolvido exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se previsto no Plano de Negócios; **h)** aprovação das políticas de compliance, risco, subscrição, resseguros e comissionamento; **i)** definição e aprovação da política interna de controle e da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, incluindo em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **k)** aprovação da política de remuneração relativa aos empregados e membros de órgãos internos da Companhia (incluindo planos de remuneração baseada em instrumentos financeiros) prevendo remuneração total (incluindo bônus e benefícios) que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano; **l)** transferência de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto se previstas no Plano de Negócios; **m)** aprovação da minuta das demonstrações financeiras a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; e da proposta de destinação dos lucros e distribuição de dividendos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social; **n)** aprovação de qualquer acordo de acionistas de especial relevância estratégica bem como de qualquer acordo estabelecendo e/ou alterando termos e condições do investimento e/ou desinvestimento em qualquer atividade principal da Companhia, incluindo a aquisição ou venda de ativos da Companhia e das obrigações na qualidade de acionista ou quotista (p.ex.: opções de compra ou de venda de ações ou quotas); **o)** (i) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) contra uma Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), ou renúncia de direito ou Demanda contra uma Parte Relacionada; ou (ii) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada), ou renúncia de direito ou Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada) em que o valor envolvido exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e **p)** aprovação de quaisquer das matérias listadas no Artigo 12, Parágrafo 1º, e neste Artigo 19 em qualquer Subsidiária. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores previstos neste Artigo 19 serão atualizados pela inflação a partir da data de celebração do Acordo de Acionistas da Companhia até a data da respectiva reunião de acordo com a variação positiva da Taxa Selic. **DA DIRETORIA: ARTIGO 20 A** Diretoria da Companhia, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, e até 6 (seis) Diretores Executivos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração, incluindo a atuação dos Diretores Executivos, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; **iv)** tomar as decisões de sua alçada; **b)** Compete aos Diretores Executivos: (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções; (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas; (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhar os respectivos desempenhos; (iv) tomar as decisões de sua alçada; (v) orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob sua responsabilidade; (vi) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata o inciso “v”, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos; e (vii) aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, conforme previsão na Política de Gestão de Riscos da Companhia. **c) Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos: (i)** Se reunir com o Comitê de Riscos ou Conselho de Administração, ou com o Presidente ou executivo principal da Companhia, quando necessário, sem a presença dos demais diretores; (ii) *Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existentes, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos; (iii)* Desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, com caráter de fiscalização ou controle; e (iv) Orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Risco, promovendo a integração das áreas e as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado ao Diretor Estatutário de Controles Internos o acúmulo de funções relacionadas à gestão, com o caráter executivo ou operacional, que vise implicar na assunção de riscos relevantes e relativos aos negócios, e de receber incentivos ou bônus remuneratórios atrelados no desempenho das unidades de negócios, ressalvados, se aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. (iv) em decorrência das deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **ANEXO A** à presente ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 03 de março de 2022. **Mesa: Jorge Lauriano Nicolai Sant’Anna** – Presidente, **Denis Jorge Namur Rangel** – Secretário, **Acionistas: BMG PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA. – Por Jorge Lauriano Nicolai Sant’Anna e Eduardo Mazza, ASSICURAZIONI GENERALI S.P.A. – Por Arnanza Trissani, JUCESP nº 380.779/22-5 em 27.07.2022, Gisela Simioni – Escritor – Secretária Geral.**

ANEXO A – A Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BMG Seguros S.A., realizada em 03 de março de 2022. **BMG SEGUROS S.A.** – CNPJ 19.486.258/0001-78 - NIRE 35300501080. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º** A BMG Seguros S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 22 de abril de 2020 (e eventuais alterações posteriores) e devidamente arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **ARTIGO 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes” (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ART. 17. (...) h) zelar pela adequação e pela efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos, promovendo a disseminação das culturas de risco e de controle e o alinhamento das operações da Companhia à política de conformidade, ao apetite por risco e à política de gestão de riscos; (i) possuir um entendimento geral do perfil de risco da Companhia e compreender, para os principais riscos a que ela esteja exposta a sua natureza e potenciais impactos sobre o negócio, o atual nível de exposição e as ações adotadas para sua gestão; (j) prover as diversas unidades organizacionais com a estrutura organizacional e os recursos materiais e humanos necessários à adequada gestão dos riscos e operacionalização dos controles associados a suas respectivas atividades, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e (k) garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotada em relação à Companhia não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos. **DA DIRETORIA: ART. 22 b) Compete aos Diretores Executivos: (...) i) orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob sua responsabilidade; (vi) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata o inciso “v”, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos; e (vii) aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, conforme previsão na Política de Gestão de Riscos da Companhia. c) Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos: (i) Se reunir com o Comitê de Riscos ou Conselho de Administração, ou com o Presidente ou executivo principal da Companhia, quando necessário, sem a presença dos demais diretores; (ii) Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existentes, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos; (iii) Desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, com caráter de fiscalização ou controle; e (iv) Orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Risco, promovendo a integração das áreas e as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado ao Diretor Estatutário de Controles Internos o acúmulo de funções relacionadas à gestão, com o caráter executivo ou operacional, que vise implicar na assunção de riscos relevantes e relativos aos negócios, e de receber incentivos ou bônus remuneratórios atrelados no desempenho das unidades de negócios, ressalvados, se aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. (iv) em decorrência das deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **ANEXO A** à presente ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 03 de março de 2022. **Mesa: Jorge Lauriano Nicolai Sant’Anna** – Presidente, **Denis Jorge Namur Rangel** – Secretário, **Acionistas: BMG PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA. – Por Jorge Lauriano Nicolai Sant’Anna e Eduardo Mazza, ASSICURAZIONI GENERALI S.P.A. – Por Arnanza Trissani, JUCESP nº 380.779/22-5 em 27.07.2022, Gisela Simioni – Escritor – Secretária Geral.******

ANEXO A – A Ata de Assembleia Geral Extraordinária da BMG Seguros S.A., realizada em 03 de março de 2022. **BMG SEGUROS S.A.** – CNPJ 19.486.258/0001-78 - NIRE 35300501080. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º** A BMG Seguros S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 22 de abril de 2020 (e eventuais alterações posteriores) e devidamente arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **ARTIGO 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes”. (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (ii); (iii) alteração dos arts. 17º e 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-los à Resolução CNSP nº 416, de 20.07.2021, que dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, Estrutura de Gestão de Riscos e atividade de Auditoria Interna; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as matérias dos itens anteriores. **5. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152 -15 andar, Edifício Nações Unidas III, CEP 04795-100, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor da seguinte forma: “Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cjs. 151 e 152, 15 andar - Edifício Nações Unidas III, CEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/83C6-3AD2-5ADA-64F7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83C6-3AD2-5ADA-64F7



Hash do Documento

553626DA1870B771B66E66B7B8328E8DC8761BEBF028FEB7C14A0926BB5C333E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2022 é(são) :

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 05/08/2022 19:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 05 2022 19:30:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937685 Longitude: -46.7234715 Accuracy: 12.503

IP 177.139.95.220

Hash Evidências:

3E77345DA395CE8EC640F50DAB31D57707B58E9CC1F1FAB6F9ED2D41057BF768



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/bmg-seguros-s-a-2/

